ANEXO VII

Tabela de taxas

(prevista na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro)

1 — Pelo bloqueamento de um veículo são devidas as seguintes taxas:

a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes — € 15;
b) Veículos ligeiros — € 30;
c) Veículos pesados — € 60.

2 — Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes são devidas as seguintes taxas:

a) Dentro de uma localidade — € 20;
b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até no máximo 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo — € 30;
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km — € 0,80.

3 — Pela remoção de veículos ligeiros são devidas as seguintes taxas:

a) Dentro de uma localidade — € 50;
b) Fora ou a partir de uma localidade, até no máximo 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo — € 60;
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km — € 1.

4 — Pela remoção de veículos pesados, efectuada nos termos da presente portaria, são devidas as seguintes taxas:

a) Dentro de uma localidade — € 100;
b) Fora ou a partir de uma localidade, até no máximo 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo — € 120;
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km — € 2.

5 — Pelo depósito de um veículo à guarda da entidade competente para a fiscalização são devidas por cada período de vinte e quatro horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se, as seguintes taxas:

a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes — € 5;
b) Veículos ligeiros — € 10;
c) Veículos pesados — € 20.

CÂMARA MUNICIPAL DA CHAMUSCA

Deliberação n.º 458/2006 — AP. — Por deliberação de 1 de Março de 2006 do executivo da Câmara Municipal de Chamusca foi aprovada proposta de suspensão parcial do PDM e estabelecimento de medidas preventivas para a área do «Espaços Multiusos — Ulme», sito na freguesia de Ulme nos termos do disposto no n.º 380/99, de 22 de Outubro, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 110/2003, de 10 de Dezembro, com fundamentação na criação de um espaço com a área de 46 000 m^2 com destino à reactiviação de instalações industriais existentes e actualmente desactivadas, para reciclagem de papel.

Este processo foi remetido à Assembleia Municipal de Chamusca.

10 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Sérgio Morais da Conceição Carrinho.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Edital n.º 238/2006 (2.ª série) — AP. — António Manuel dos Santos Mendes, presidente da Câmara Municipal de Constância, torna público que a Câmara Municipal de Constância, na sua reunião ordinária realizada no dia 5 de Abril de 2006, aprovou o projecto de regulamento de instalação e funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos, pelo que, para os efeitos do que determina o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o mesmo se encontra em apreciação pública.

O projecto em causa está disponível na Secção Administrativa do Município de Constância, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias contados da data desta publicação no *Diário da República.*

10 de Abril de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Manuel dos Santos Mendes.*